II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o exercício de 1992

(92/42/CEE)

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional [1], « o mapa de receitas e de despesas do Centro, bem como o quadro do pessoal, são publicados, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* juntamente com o orçamento das Comunidades ».

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ecus, salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

MAPA DE RECEITAS

Resumo

Capítulo	Designação	Exercício 1992	Exercício 1991	Exercício 1990
1	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	10 800 000	10 352 000	8 573 166,51
2	*Receitas diversas*	38 000	38 000	48 113,78
	TOTAL GERAL	**10 838 000**	**10 390 000**	**8 621 280,29**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1992	Exercício 1991	Exercício 1990
	CAPÍTULO 1			
1 00	***Subvenção da Comunidade Económica Europeia***	10 800 000	10 352 000	8 573 166,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	10 800 000	10 352 000	8 573 166,51
	CAPÍTULO 2			
2 00	***Produto da venda de bens móveis e imóveis***			
2 10	***Produto de locações***	p.m.	p.m.	0,—
2 20	***Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso***	p.m.	p.m.	0,—
2 30	***Reembolso de despesas diversas***	15 000	15 000	4 608,48
2 40	***Donativos e legados***	p.m.	p.m.	0,—
2 50	***Receitas de fundos aplicados; juros bancários e outros***	23 000	23 000	43 505,30
2 51	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	38 000	38 000	48 113,78
	TOTAL GERAL	**10 838 000**	**10 390 000**	**8 621 280,29**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
1 00	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º deste regulamento, está inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (artigo B3-1 0 8 do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral).
2 30	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).
2 50	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
2 51	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º deste regulamento. Assim, só se justificará a emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1992 e 1991) e da execução (1990)

Capítulo	Designação	Exercício 1992	Exercício 1991	Exercício 1990
1	Pessoal	5 098 000	4 875 000	4 069 189,33
2	Despesas de funcionamento administrativo	1 030 000	955 000	858 748,08
3	Despesas operacionais	4 700 000	4 550 000	3 683 342,88
9	Outras despesas	10 000	10 000	10 000,—
	TOTAL GERAL	**10 838 000**	**10 390 000**	**8 621 280,29**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
	CAPÍTULO 1			
1 10	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 10 0	Vencimentos de base	3 379 000	3 243 000	2 581 870,55
1 10 1	Prestações familiares	265 000	258 000	213 986,44
1 10 2	Subsídio de expatriação	350 000	351 000	273 050,94
1 10 3	Subsídio de secretariado	27 000	26 000	18 918,80
	Total do artigo 1 10	4 021 000	3 878 000	3 087 826,73
1 11	***Outros agentes***			
1 11 2	Agentes locais	5 000	60 000	53 578,05
	Total do artigo 1 11	5 000	60 000	53 578,05
1 13	***Cotizações patronais para a segurança social***	192 000	152 000	132 432,43
1 14	***Abonos e subsídios diversos***			
1 14 0	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	189,05
1 14 1	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	90 000	90 000	74 459,47

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Observações
1 10	
1 10 0	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1 10 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos nºs 6º, 7º e 8º do seu anexo IV. As prestações familiares abrangem : — o abono de lar, igual a 5 % do vencimento de base, — o abono por filho a cargo, — o abono escolar.
1 10 2	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 10º do seu anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento de base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1 10 3	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 9º C do seu anexo IV.
1 11	
1 11 2	Esta dotação destina-se a cobrir os salários e as cotizações patronais para a segurança social dos agentes locais. Deve permitir remunerar dois agentes locais.
1 13	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro a ser suportado pelo Centro.
1 14	
1 14 0	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 39º e 40º
1 14 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 15º do seu anexo V.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
1 14	*(continuação)*			
1 14 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
1 14 6	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 14	91 000	91 000	74 648,52
1 15	***Horas extraordinárias***	500	500	0,—
1 16	***Coeficientes correctores***	327 000	160 000	182 087,87
1 17	***Prestações suplementares***			
1 17 0	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	15 000	15 000	5 845,14
1 17 2	Outro pessoal remunerado à tarefa e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior	105 000	105 000	211 180,56
	Total do artigo 1 17	120 000	120 000	217 025,70
1 20	***Despesas diversas de recrutamento do pessoal***	12 000	20 000	12 472,94
1 21	***Despesas de viagem***	2 000	3 000	107,78
1 22	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***	6 000	26 000	27 545,78
1 23	***Despesas de mudança de residência***	3 000	26 000	17 562,54

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 14	*(continuação)*
1 14 6	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 37º do seu anexo VI.
1 15	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o seu anexo II. As prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
1 16	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adaptadas pelo Conselho.
1 17	
1 17 0	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1 17 2	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução, de reprodução (planos, desenhos, gráficos) e dos trabalhos de dactilografia executados no exterior.
1 20	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1 21	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas ao agente por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1 22	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de instalação, — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1 23	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 16º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
1 24	***Ajudas de custo temporárias***	1 000	20 000	9 115,28
1 25	***Indemnização em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário***	p.m.	p.m.	0,—
1 30	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	262 000	240 000	206 838,20
1 40	***Ajudas extraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
1 42	***Restaurantes e cantinas***	p.m.	p.m.	0,—
1 43	***Serviço médico***	15 000	18 000	12 847,31
1 44	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	40 000	60 000	35 100,20
1 49	***Outras intervenções***	500	500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	5 098 000	4 875 000	4 069 189,33
	CAPÍTULO 2			
2 10	***Rendas***			
2 10 0	Rendas	5 000	p.m.	0,—
2 10 1	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 10	5 000	p.m.	0,—
2 11	***Seguros***	9 000	9 000	7 399,10
2 12	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	95 000	100 000	84 917,02
2 13	***Limpeza e manutenção***	135 000	118 000	123 037,06
2 14	***Arranjo das instalações***	100 000	50 000	176 458,90

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Observações
1 24	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 17º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.
1 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
1 43	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
1 44	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.
2 11	Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22.
2 12	Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
2 13	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
2 14	Esta dotação destina-se a permitir o arranjo de locais e a modificação de divisórias no edifício.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
2 15	***Segurança e vigilância dos imóveis***	47 000	35 000	29 217,68
2 19	***Outras despesas***	10 000	13 000	7 945,18
2 20	***Máquinas de escritório***			
2 20 0	Primeiro equipamento	3 000	6 000	511,95
2 20 1	Renovação	2 000	4 000	0,—
2 20 2	Aluguer	1 000	4 000	1 734,08
2 20 3	Manutenção, utilização e reparação	3 000	3 000	2 987,54
	Total do artigo 2 20	9 000	17 000	5 233,57
2 21	***Mobiliário***			
2 21 0	Primeiro equipamento	20 000	18 000	16 334,62
2 21 1	Renovação	4 000	6 000	0,—
2 21 3	Manutenção, utilização e reparação	1 000	3 000	2 973,58
	Total do artigo 2 21	25 000	27 000	19 308,20
2 22	***Material e instalações técnicas***			
2 22 0	Primeiro equipamento	100 000	107 000	65 758,57
2 22 1	Renovação	5 000	5 000	232,27
2 22 2	Aluguer	80 000	85 000	71 725,14
2 22 3	Manutenção, utilização e reparação	30 000	30 000	27 405,90
	Total do artigo 2 22	215 000	227 000	165 121,88
2 23	***Material de transporte***			
2 23 0	Primeiro equipamento	p.m.	p.m.	0,—
2 23 1	Renovação	p.m.	p.m.	0,—
2 23 2	Aluguer	2 000	2 000	144,16
2 23 3	Manutenção, exploração e reparação	3 000	2 000	390,66
	Total do artigo 2 23	5 000	4 000	534,82

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 19	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas dorrentes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
2 20	
2 20 0	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de máquinas de escrever e de máquinas de calcular e a sua manutenção.
2 20 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das máquinas de escrever e das máquinas de calcular.
2 21	
2 21 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2 21 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do mobiliário.
2 21 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.
2 22	
2 22 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de instalações técnicas complementares.
2 22 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de equipamentos técnicos, nomeadamente um computador, aparelhos de reprodução, projectores e gravadores vídeo.
2 22 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação dos aparelhos e instalações técnicas, nomeadamente das instalações de interpretação.
2 23	
2 23 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2 23 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
2 25	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 25 0	Fundo de biblioteca, compra de livros	6 000	6 000	1 070,86
2 25 2	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2 25 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	1 000	1 000	0,—
	Total do artigo 2 25	7 000	7 000	1 070,86
2 30	***Papelaria e material de escritório***	140 000	140 000	86 351,80
2 31	***Franquias postais e telecomunicações***			
2 31 0	Franquia de correspondência e despesas e porte	44 000	40 000	34 550,01
2 31 1	Telefone, telégrafo, telex, rádio, televisão	100 000	95 000	75 589,80
	Total do artigo 2 31	144 000	135 000	110 139,81
2 32	***Encargos financeiros***			
2 32 0	Encargos bancários	30 000	24 000	20 698,09
2 32 1	Perdas cambiais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 32	30 000	24 000	20 698,09
2 33	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—
2 34	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
2 39	***Outras despesas de funcionamento***			
2 39 0	Seguros diversos	9 000	9 000	6 067,85
2 39 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	1 000	1 000	116,72
2 39 3	Mudança de serviços	2 000	2 000	1 220,39

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 25	
2 25 4	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
2 31	
2 31 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
2 31 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.
2 32	
2 32 1	Este número destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.
2 39	
2 39 0	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2 39 1	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2 39 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edifício.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
2 39	*(continuação)*			
2 39 4	Despesas menores	6 000	3 000	1 599,41
	Total do artigo 2 39	18 000	15 000	9 004,37
2 40	***Despesas de recepção e representação***	13 000	12 000	11 695,31
2 51	***Reuniões e convocatórias em geral***	5 000	5 000	614,43
2 70	***Publicações***	18 000	17 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	1 030 000	955 000	858 748,08
	CAPÍTULO 3			
3 00	***Constituição de uma documentação operacional***	330 000	240 000	195 926,77
3 01	***Difusão de informação***	500 000	620 000	615 512,48
3 02	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3 02 0	Despesas com reuniões	504 000	400 000	365 841,02
3 02 1	Despesas de interpretação	160 000	175 000	133 830,04
	Total do artigo 3 02	664 000	575 000	499 671,06
3 03	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	575 000	565 000	446 528,66

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
2 39	*(continuação)*
2 39 4	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão previstas especificamente.
2 40	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.
2 70	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao capítulo 3, nomeadamente as que resultam da publicação do mapa de receitas e de despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* em conformidade com o disposto no artigo 9º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
3 00	Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.
3 01	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas è preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo, por exemplo, as despesas de papel, dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados à tarefa.
3 02	
3 02 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto : — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções, — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3 02 1	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro.
3 03	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 9 — OUTRAS DESPESAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1992	Dotações 1991	Execução 1990
3 04	***Despesas de tradução***	435 000	385 000	268 047,87
3 05	***Reuniões do Conselho de Administração***	211 000	230 000	210 780,29
3 06	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	600 000	600 000	487 973,17
3 07	***Correspondência de qualificações de formação profissional***	1 385 000	1 335 000	958 902,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 3	4 700 000	4 550 000	3 683 342,88
	CAPÍTULO 9			
9 90	***Reserva para imprevistos***	10 000	10 000	10 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9	10 000	10 000	10 000,—
	TOTAL GERAL	**10 838 000**	**10 390 000**	**8 621 280,29**

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 9 — OUTRAS DESPESAS

Artigo Número	Observações
3 04	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 05	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Conselho de Administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia, o aluguer de salas e as despesas de interpretação.
3 06	Resolução do Conselho, de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.
3 07	Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros das Comunidades Europeias (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por esta decisão.

CEDEFOP

Quadro do pessoal

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1991	Novos lugares	Transformações de lugares	Lugares autorizados para 1992
Director	1	—	—	1
Director adjunto	2	—	—	2
A 4	4 (1)	—	—	4 (1)
A 5	12 (2)	—	—	12 (2)
A 6	6 (3)	—	—	6 (3)
A 7	4	—	—	4
A 8	—	—	—	—
Total	29	—	—	29
B 1	4	—	—	4
B 2	—	—	—	—
B 3	6	—	—	6
B 4	—	—	—	—
B 5	5	—	—	5
Total	15	—	—	15
C 1	3	—	—	3
C 2	4	—	—	4
C 3	13	—	—	13
C 4	2	—	—	2
C 5	2	—	—	2
Total	24	—	—	24
D 1	1	—	—	1
D 2	—	+ 2	—	2
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	1	+ 2	—	3
Total geral	**69**	**+ 2**	**—**	**71**

(1) Dos quais 1 tradutor.
(2) Dos quais 6 tradutores.
(3) Dos quais 3 tradutores.